



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Lei nº 713/99

Araguatins/TO, 04 de outubro de 1999.

“Dispõe sobre a aquisição de uma área de terra, de propriedade particular.”

Proklow

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguatins, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terra particular de propriedade do senhor João Pereira Lima, com área de 25.000m² (vinte e cinco mil, metros quadrados), localizada na Gleba São Martinho, denominada Chácara São Pedro, desmembrada do lote 12, cuja área está assim definida: Partindo do marco 853-A. Cravado na divisas de João Pereira Lima e Rodovia TO-136. Deste segue com azimute de 12º00'42" e distância de 200m, chega-se ao marco ML-01. Deste segue com azimute de 99º10'30" e distância de 125m, chega-se ao marco ML-02. Deste segue com azimute de 189º20'30" e distância de 200m, chega-se ao marco ML-03. Deste segue com azimute de 280º00'10" e distância de 125m, chega-se ao marco 853-A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: João Pereira Lima, lote 12. Ao Leste: João Pereira Lima, lote 12. Ao Oeste: Rodovia TO-136. Ao Sul: João Pereira Lima, lote 12.

Artigo 2º - A área contida no artigo 1º, será destinada na sua totalidade para doação à Cooperativa Agro-industrial do Bico do Papagaio, CNPJ nº 03.279.226/0001-61, para a Implantação de uma Agroindústria para processar polpa de frutas, tomates e milho para conserva.

Artigo 3º - O valor total da aquisição é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago ao proprietário ou seu representante legal da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em 30/09/99 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 30/10/99.

Proklow



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO

Artigo 4º - Fica a Cooperativa Agro-industrial do Bico do Papagaio obrigada a iniciar a Implantação da agroindústria, bem como o início de suas atividades, no prazo máximo de dois anos, após a aprovação desta Lei, sob pena do bem doado reverter ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação administrativa ou judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 1999.


João da Cruz Neves da Conceição
Secretário de Administração e Coordenação Geral


Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito